CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Proc. n.: 012/2021 Contato :005/2021

LOCATÁRIA: COMDEP-COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PARACAMBI, Empresa Pública Municipal, com personalidade jurídica de direito público, com criação autorizada pela Lei Municipal nº 208/1991, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.474.161/0001-64, com sede na Est. RJ 127, nº 10.604, Lages – Paracambi/RJ, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. Rhavid Lima Carvalho, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 119113108, com CPF/MF sob o nº 096.707.677-33, residente e domiciliado na Rua 13, Vila dos Professores, UFRRJ, Seropédica/RJ, CEP: 23.597-200.

LOCADOR: Marcos Leone da Cunha, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 07323322-3 IFP/RJ, com CPF/MF sob o nº 956.129.047-20, residente e domiciliado na Rua Paula Leite, nº 94, Lages/RJ, CEP: 26.600-000.

CLÁUSULA 1º: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto indivisível a locação de equipamento, tipo caminhão basculante, marca VW 15.180, placa DJB5262, pelo único valor locatício total mensal, estabelecido na Cláusula 3º, para utilização de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 h. e, excepcionalmente, acima deste horário e nos finais de semana, caso haja necessidade da Locatária, pelo único valor locatício total mensal, estabelecido na Cláusula 3º, sendo contratado de forma imediata com termo inicial estabelecido para o dia 05/01/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A documentação de identificação do Locador, bem como dos veículos objeto do presente contrato estará presente no arquivo de cadastro localizado na sede da empresa Locatária.

CLÁUSULA 2º: DO PRAZO.

O presente contrato tem prazo determinado de 12 (doze) meses, tendo como data de inicio 05/01/2021 e término em 05/01/2022.

CLÁUSULA 3º: DO VALOR DO ALUGUEL.

A Locatária pagará ao Locador, o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a todo o período estabelecido na Cláusula 2ª, atendendo-se aos Princípios da Eficiência e Economicidade norteadores da Administração Publica, Direta e Indireta;

Janc 05

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato pode sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, tudo nos termos do Art. 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª: DO VENCIMENTO.

A Locatária obriga-se pelos pagamentos do aluguel da máquina/equipamento estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado, podendo tal pagamento ser efetuado até o último dia do mês correspondente ao período locado, podendo ainda, tendo em vista as necessidades da Administração Pública Indireta, ser prorrogado até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES.

Fica o Locador obrigado a entregar o equipamento em perfeitas condições de uso, mantendo o mesmo em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a Locatária;

O Locador se obriga a reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens materiais, em que se verificarem, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego inadequado, e em desacordo com as especificações, bem como pela solidez e segurança do equipamento objeto do presente contrato;

Fica o Locador responsável pelo fornecimento de mão-de-obra especializada a fim de realizar a operacionalização do equipamento ora locado, eximindo a Locatária de quaisquer despesas oriundas da execução do contrato, inclusive com relação às obrigações trabalhistas, sobre as quais, somente exercerá a fiscalização.

CLÁUSULA 6°: DA FISCALIZAÇÃO.

A Locatária exercerá a fiscalização através de seus prepostos, os quais prestarão relatórios sobre a execução dos serviços efetuados pelo locador, tudo na forma da lei e do contrato.

CLÁUSULA 7°: DAS PENALIDADES.

O Locador ficará sujeito à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total atualizado do contrato, em caso de atraso na execução dos serviços por culpa do mesmo, sendo que, tal atraso poderá ser computado por horas ou dias a critério da Locatária, podendo ainda, ser a multa aumentada em caso de reincidência não justificada do Locador, e ainda, multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do presente contrato em caso de inadimplência de qualquer cláusula ou condição contratual.

105)



CLÁUSULA 8°: DA RESCISÃO.

A Locatária poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XVII, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula sétima supra.

CLÁUSULA 9°: DO FORO.

Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Paracambi, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, podendo ser estipulado qualquer outro, desde que, em benefício da Administração Pública Indireta (COMDEP).

E, assim por estarem juntos e contratados, firmam o presente instrumento particular de Contrato de Locação, em 2 (duas) vias de teor e forma na presença das testemunhas abaixo, que vai assinado para que produza seus efeitos legais.

Paracambi, 05 de janeiro de 2021.

Locador:	Marcos Leone da Cunha
Locatário:COMDEP – Com	panhia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi
Testemunhas:	
	••••••••••••••••••••••••••••••••••••••